

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM / SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** especializada na prestação de serviços de **registro de inadimplência de contribuintes devedores do Município de Belém no Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SPC Brasil)**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, na forma de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- notificação prévia do devedor;
- disponibilização de plataforma tecnológica de gestão;
- notificação multicanal;
- suporte operacional e ferramentas de monitoramento manutenção dos registros;
- exclusão automática mediante regularização;
- monitoramento financeiro (Radar de Recuperação);
- integração tecnológica com os sistemas da SEFIN;
- suporte operacional presencial no município de Belém/PA; e
- fornecimento de relatórios gerenciais.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A operação do SPC é realizada exclusivamente pelas CDLs reconhecida nacional e formalmente. O SPC possui propriedade intelectual, tecnológica e de acesso restrito, fato que impossibilita a competição;

2.2. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, considerando os limites orçamentários e financeiros disponíveis, por meio de isenção de Taxa de Filiação e Contribuição Associativa mensal de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), totalizando R\$ 1.368,00 (hum mil e trezentos e sessenta e oito reais) pelo período de 12 (doze) meses;

**2.3.** O processamento estimado é de 120.000 (cento e vinte mil) registros/documentos com valor estimado de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) a unidade, totalizando R\$ 598.800,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses;

**2.4.** Considerando o prazo contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, o valor total estimado da contratação é de R\$ 600.168,00 (seiscentos mil e cento e sessenta e oito reais);

**2.5.** No valor total estão incluídas todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, custos administrativos, transporte, seguro, instalação, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual;

**2.6.** O valor apresentado tem caráter estimativo, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme os quantitativos efetivamente prestados, mediante teste da fiscalização contratual;

**2.7.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, garantindo o funcionamento pleno da prestação dos serviços de acordo com os padrões técnicos e operacionais exigidos;

**2.8.** Vale ressaltar que essa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA para o exercício de 2026.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

#### **3.1. Necessidade Administrativa**

**3.1.1.** A SEFIN enfrenta cenário de elevada inadimplência tributária, com baixo índice de efetividade dos meios tradicionais de cobrança administrativa, o que compromete a arrecadação própria, a sustentabilidade fiscal e a eficiência da gestão tributária municipal.

**3.1.2.** O modelo de cobrança administrativa atualmente praticado pela Secretaria Executiva da Receita baseia-se predominantemente em comunicações postais e eletrônicas unilaterais, mecanismos que têm demonstrado baixa efetividade, elevado índice de retorno sem entrega válida e custos operacionais relevantes,

sem produzir pressão suficiente para induzir o comportamento de adimplência nos contribuintes notificados.

- 3.1.3.** Levantamento técnico realizado pela Secretaria Executiva da Receita identificou que o estoque de créditos tributários inadimplidos abrange universo expressivo de contribuintes com débitos vencidos e não regularizados, cujo perfil de inadimplência apresenta as seguintes características estruturais:
- 3.1.4.** Elevada concentração de créditos de pequeno e médio valor que, individualmente, não justificam a instauração de execução fiscal pelo custo-benefício, mas representam, em conjunto, impacto arrecadatório relevante;
- 3.1.5.** Inadimplência sistêmica decorrente da percepção, por parte do contribuinte, de baixo risco de consequências efetivas ao não pagamento, reforçada pela ineficácia dos instrumentos de cobrança tradicionais;
- 3.1.6.** Crescente judicialização das cobranças, com aumento do estoque de execuções fiscais, dos custos processuais e do tempo médio de recuperação dos créditos;
- 3.1.7.** Ausência de instrumento extrajudicial com poder de dissuasão efetivo, que gere pressão real sobre o comportamento de adimplência dos contribuintes;
- 3.1.8.** Limitação tecnológica dos sistemas internos para gestão integrada do ciclo de cobrança administrativa, rastreabilidade das ações realizadas e produção de indicadores gerenciais confiáveis.
- 3.1.9.** O sistema tributário municipal não dispõe, no momento, de mecanismo estruturado de registro de inadimplência em base nacional de proteção ao crédito, impedindo que a Administração utilize este instrumento, legalmente autorizado desde a edição da Lei Municipal nº 10.250/2025, como ferramenta de cobrança administrativa.
- 3.1.10.** Diante do cenário apresentado, evidencia-se a necessidade de contratação de solução especializada para prestação de serviços de registro, manutenção, acompanhamento e exclusão de débitos tributários municipais em sistema nacional de proteção ao crédito, com disponibilização de plataforma tecnológica de gestão e suporte operacional correlato.

### 3.2. Interesse Público

**3.2.1.** A contratação atende diretamente ao interesse público ao viabilizar a implementação de política pública tributária legalmente autorizada, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal, a redução da inadimplência, o fortalecimento da equidade fiscal e a sustentabilidade financeira do Município. Alguns pontos de interesse abrangidos por essas contratações:

- a) **Justiça fiscal:** o registro de inadimplência em sistema nacional de proteção ao crédito promove equilíbrio entre contribuintes adimplentes e inadimplentes, reduzindo comportamentos oportunistas e incentivando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, com efeito educativo e dissuasório sobre o universo geral de contribuintes;
- b) **Sustentabilidade financeira:** a ampliação da efetividade da arrecadação própria preserva a capacidade de financiamento dos serviços públicos essenciais, mitigando riscos de prescrição de créditos tributários e reduzindo a dependência de medidas judiciais mais onerosas e demoradas;
- c) **Eficiência administrativa:** a modernização da cobrança administrativa por meio de sistema estruturado, com governança, rastreabilidade e controle gerencial, representa avanço significativo na qualidade da gestão tributária municipal;

**3.2.2.** O êxito desta política pública beneficia diretamente a coletividade, que depende das receitas próprias municipais para o financiamento de serviços como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

### 3.3. Situação Atual e Riscos da Não Contratação

**3.3.1.** A não realização tempestiva desta contratação implica a manutenção do cenário atual de baixa efetividade da cobrança administrativa, com impactos diretos, mensuráveis e crescentes na arrecadação municipal e na gestão fiscal do Município;

**3.3.2.** Portanto, a contratação é medida estruturante para a modernização e efetividade da cobrança administrativa municipal, com impacto direto na arrecadação, na redução da inadimplência e no fortalecimento da governança fiscal do Município de Belém.

#### 4. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade Estimada / Ano	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Processamento / Inclusão + Notificação por Registro Inteligente (SMS, E-mail ou Carta)	120.000	Documentos	4,99	598.800,00
2	Radar de Recuperação SPC Brasil	120.000	Documentos	3,99	478.000,00 <sup>1</sup>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL (R\$)</b>					<b>598.800,00</b>

#### 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E SERVIÇOS

**5.1.** A solução deverá contemplar, no mínimo:

- registro formal de inadimplência;
- notificação prévia do devedor;
- manutenção do registro enquanto persistir a inadimplência;
- exclusão imediata após pagamento, parcelamento ou regularização;
- plataforma web segura para operação pela SEFIN;
- integração com sistemas internos; relatórios gerenciais; e
- ferramenta de monitoramento comportamental financeiro do devedor, denominada no ETP como “Radar de Recuperação”.

<sup>1</sup> Radar de Recuperação constitui item complementar de inteligência de dados. O valor Global estimado de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme DFD, contempla o item 1 acrescido dos custos de contribuição associativa e eventual utilização do item 2, tendo sido dimensionado com margem de segurança para acomodar variações de consumo ao longo do exercício.

**5.2.** A contratada deverá fornecer suporte operacional e técnico presencial no Município de Belém, com treinamento da equipe municipal e emissão de comprovantes e trilhas de auditoria de todas as operações. Deverá estar contemplada na solução:

- Inclusão de registro de contribuinte inadimplente com os tributos municipais de Belém no Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SPC – Brasil);
- Notificação multicanal de contribuinte sobre inclusão no Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SPC – Brasil), incluindo envio por SMS, e-mail e carta física (Registro Inteligente), com identificação clara da origem, natureza e valor do débito, em conformidade com o art. 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor;
- Exclusão de registro de contribuinte inscrito no Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SPC – Brasil), em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação de pagamento dos créditos anteriormente inadimplidos;
- Disponibilização de plataforma *web* para acompanhamento e gestão dos registros de contribuintes no Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SPC – Brasil), por créditos tributários e não tributários inadimplidos com o município de Belém;
- Integração Tecnológica com os sistemas utilizados pela gestão municipal para lançamento, monitoramento e cobrança de créditos tributários e não tributários;
- Emissão de relatórios gerenciais à SEFIN, possibilitando a análise de indicadores estabelecidos pela administração pública;
- Treinamento, suporte técnico e operacional da equipe da SEFIN na modalidade presencial, sempre que solicitado, que poderá ser solicitado após a formalização do contrato, a fim de subsidiar a operacionalização dos sistemas;
- Disponibilização de ferramenta de monitoramento do comportamento financeiro do contribuinte à SEFIN, capaz de identificar o momento de maior propensão à regularização, otimizando as ações de cobrança;
- Conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, em especial os arts. 43 e 44, que regulam os cadastros de proteção ao crédito, seus limites temporais e os direitos do consumidor devedor;
- Adequação plena à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e às normas e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

- Operação de sistema nacional de proteção ao crédito com abrangência e capilaridade suficientes para conferir efetividade ao registro de inadimplência em nível nacional, com visibilidade efetiva no mercado de crédito;
- Capacidade de processamento de registros em lote e de forma individualizada, compatível com o volume estimado de débitos tributários municipais a serem negativados;
- Disponibilidade de atendimento físico presencial no Município de Belém/PA, em razão das especificidades operacionais do objeto e da necessidade de suporte técnico direto à Administração, orientação aos contribuintes e reforço da segurança institucional da política pública;
- Acesso seguro com autenticação por usuário, senha e chave de criptografia de uso exclusivo da SEFIN, com separação de perfis de acesso por operador;
- Implementação de trilhas de auditoria de todas as operações realizadas, com identificação de data, horário, usuário e tipo de operação, para fins de rastreabilidade e controle interno;
- Suporte à gestão segura dos acessos, incluindo criação, alteração e revogação de usuários, com preservação das trilhas de auditoria, incluindo mecanismos de autenticação multifator (MFA) ou segundo fator de autenticação (2FA) e controle de sessões;
- Garantia de que os dados tratados sejam armazenados, transmitidos e descartados de forma segura, conforme as boas práticas de segurança da informação.

## 6. DOS DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da contratação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da CONTRATADA;

b) Apresentar documento que detém exclusividade na prestação dos serviços de negativação junto ao SPC Brasil.

**6.2.** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**6.3.** Outros contratos serão acostados aos autos, cuja adequação jurídica e técnica servem como parâmetro comparativo para esta contratação demonstrando que o valor está de acordo com o preço do mercado.

## **7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **7.1. Requisitos Jurídicos**

**7.1.1.** Observância integral à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao art. 74, inciso I, que fundamenta a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição;

**7.1.2.** Conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto à previsão orçamentária e ao equilíbrio fiscal das contratações;

**7.1.3.** Observância à Lei Municipal nº 10.250/2025, que introduziu o art. 184-A no Código Tributário Municipal – CTM, autorizando expressamente o registro de inadimplência tributária em cadastros de proteção ao crédito como instrumento de cobrança administrativa;

**7.1.4.** Conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, em especial os arts. 43 e 44, que regulam os cadastros de proteção ao crédito, seus limites temporais e os direitos do consumidor devedor;

**7.1.5.** Adequação plena à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e às normas e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

- 7.1.6. Atendimento ao Decreto Municipal nº 107.924/2023 e à legislação tributária municipal vigente;
- 7.1.7. Observância à Lei nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo) e à Resolução CMN nº 5.037/2022, aplicáveis ao tratamento de informações de crédito;
- 7.1.8. Regularidade jurídica e habilitação da contratada para a prestação do objeto contratual, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## 7.2. Requisitos Técnicos

- 7.2.1. Operação de sistema nacional de proteção ao crédito com abrangência e capilaridade suficientes para conferir efetividade ao registro de inadimplência em nível nacional, com visibilidade efetiva no mercado de crédito;
- 7.2.2. Capacidade de processamento de registros em lote e de forma individualizada, compatível com o volume estimado de débitos tributários municipais a serem negativados;
- 7.2.3. Sistema de notificação multicanal ao devedor antes da efetivação do registro, incluindo envio por SMS, e-mail e carta física (Registro Inteligente), com identificação clara da origem, natureza e valor do débito, em conformidade com o art. 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.2.4. Ferramenta de monitoramento comportamental financeiro do contribuinte negativado (Radar de Recuperação), capaz de identificar o momento de maior propensão à regularização, otimizando as ações de cobrança;
- 7.2.5. Plataforma web segura para acesso da SEFIN, com *login* e senha individualizados por operador, para inclusão, exclusão, consulta e acompanhamento dos registros, com trilhas de auditoria;
- 7.2.6. Capacidade de integração tecnológica com os sistemas internos da SEFIN por meio de troca de arquivos em lote (e-mail box ou SFTP), com layout próprio a ser disponibilizado em até 30 dias após a assinatura do contrato;

**7.2.7.** Geração de relatórios automatizados e exportáveis em múltiplos formatos, com indicadores de desempenho sobre a política de negativação;

**7.2.8.** Ausência de cobrança de custas para manutenção dos registros e para a efetivação das exclusões (baixas e cancelamentos).

### **7.3. Requisitos Operacionais**

**7.3.1.** Disponibilidade de atendimento físico presencial no Município de Belém/PA, em razão das especificidades operacionais do objeto e da necessidade de suporte técnico direto à Administração, orientação aos contribuintes e reforço da segurança institucional da política pública;

**7.3.2.** Capacidade de execução do serviço dentro de prazo compatível com as necessidades da Administração, com início das operações em prazo a ser definido no Termo de Referência a partir da disponibilização do layout e da assinatura do contrato;

**7.3.4.** Disponibilidade de suporte técnico especializado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, durante toda a vigência do contrato;

**7.3.5.** Disponibilização de consultor técnico para treinamento presencial da equipe da SEFIN, até que a operação seja realizada com autonomia pelos servidores;

**7.3.6.** Emissão de comprovantes de todas as operações realizadas e disponibilização de rastreabilidade das inclusões e exclusões;

**7.3.7.** Execução do serviço em conformidade com a LGPD e com as normas de segurança da informação aplicáveis.

### **7.4. Requisitos de Governança e Segurança da Informação**

**7.4.1.** Acesso seguro com autenticação por usuário, senha e chave de criptografia de uso exclusivo da SEFIN, com separação de perfis de acesso por operador (*Privileged Access Management – PAM*);

- 7.4.2. Registro de trilhas de auditoria de todas as operações realizadas, com identificação de data, horário, usuário e tipo de operação, para fins de rastreabilidade e controle interno;
- 7.4.3. Suporte à gestão segura dos acessos, incluindo criação, alteração e revogação de usuários, com preservação das trilhas de auditoria;
- 7.4.4. Atendimento aos requisitos técnicos mínimos para os servidores, garantindo segurança física e lógica, com uso de criptografia, *backups* regulares, redundância e controle de acesso;
- 7.4.5. Implementação de mecanismos de autenticação multifator (MFA) ou segundo fator de autenticação (2FA) e controle de sessões;
- 7.4.6. Garantia de que os dados tratados sejam armazenados, transmitidos e descartados de forma segura, conforme as boas práticas de segurança da informação;
- 7.4.7. Fornecimento de *login* e senha para todos os operadores necessários, sem custo adicional.

## 8. DA SUSTENTABILIDADE

8.1. A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes. Contribui indiretamente para a sustentabilidade ao reduzir o volume de notificações físicas expedidas sem destinatário localizado, diminuindo o consumo de papel, insumos de impressão e custos de postagem, em linha com as políticas de modernização e digitalização da Administração Pública.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações aplicáveis, normas técnicas pertinentes e regulamentações relacionadas à prestação dos serviços;

**9.2.** A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico especializado, remoto e/ou presencial, durante todo o período da prestação dos serviços, para atendimento de chamados, solução de problemas técnicos e falhas operacionais;

**9.3.** Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;

**9.4.** Sempre que houver necessidade de parada técnica para atualização, manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, informando o motivo, a duração estimada e os impactos na prestação dos serviços durante a paralisação;

**9.5.** Solucionar eventuais falhas, sem ônus para a SEFIN, dentro do prazo de 10 (dez) dias, ou outro prazo estabelecido entre as partes;

**9.6.** Notificar a SEFIN, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos;

**9.7.** A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso dos servidores designados pela SEFIN para fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais;

**9.8.** A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente da Administração, prestando todos os esclarecimentos e realizando os ajustes que se fizerem necessários;

**9.9.** A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto aos descumprimentos ou atrasos não implicará em renúncia de direitos, podendo ser aplicadas, a qualquer tempo, as sanções e penalidades previstas contratualmente;

**9.10.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa impactar na execução do contrato;

**9.11.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e quaisquer outras relativas a seus empregados, prepostos, técnicos ou terceiros envolvidos na entrega, instalação e suporte dos serviços contratados, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, na condição de CONTRATANTE, designar servidor responsável ou comissão específica para acompanhar, fiscalizar, auditar e atestar a correta execução do contrato, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas;

**11.2.** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

**11.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**11.4.** Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as condições pactuadas, exigindo da CONTRATADA as devidas adequações, assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados;

**11.5.** A Administração poderá realizar inspeções, testes e vistorias sempre que julgar necessário, com o objetivo de assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as obrigações contratuais;

**11.6.** Por fim, compete à CONTRATANTE registrar os atendimentos de suporte técnico e manutenção realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que haja o regular cumprimento das obrigações contratuais e o devido ateste dos serviços executados. A Administração deverá, ainda, exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações, especialmente quanto à prestação do suporte técnico.

## **12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo da utilização da solução é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e observância do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será devidamente designado pela SEFIN, por meio de Portaria;

**13.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**13.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;

**13.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**13.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**13.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**13.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**13.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 14. DO RECEBIMENTO

**14.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, **em até 2 (dois) dias** pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências e solicitações pela CONTRATADA;

**14.2.** O recebimento definitivo do serviço se dará em até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório, mediante termo detalhado que certifique de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;

**14.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houve necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;

**14.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser resolvidos de imediato, a contar da notificação à Contratada, e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**14.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**14.6.** Não sendo sanadas as irregularidades pela contratada, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

**14.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## 15. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

**15.1.** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da CONTRATADA no SICAF;

**15.2.** No recebimento das informações de higienização/enriquecimento da base de dados será elaborado o Boletim de Medição, incluindo todo o quantitativo concluído nas especificações deste Termo de Referência;

**15.3.** Com base no Boletim de Medição a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, onde constarão os dados do Contrato e do CONTRATANTE, o período respectivo de execução do Contrato, o serviço prestado, multiplicando-se o preço unitário pelas quantidades medidas e aprovadas;

**15.4.** O pagamento somente será efetuado após o aceite com as quantidades, valores e serviços prestados, sob análise de todos os itens e regras pertinentes a este Termo de Referência;

**15.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

**15.6.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos de regularidade fiscal atualizados;

**15.7.** O Fiscal do Contrato atestará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitirá Relatório de Recebimento dos Serviços, abrirá processo administrativo de pagamento e encaminhará ao Setor de Contratos para os trâmites intersetoriais legais;

**15.8.** Será procedida consulta “*On-line*” junto ao **SICAF** antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Caso fique constatado alguma pendência, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**15.9.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis;

**15.10.** Quando do pagamento, incidirão as retenções/impostos legais (INSS, ISS e IR, se for o caso).

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação estão asseguradas na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0009;

Projeto/Atividade: 1235;

Fonte de Recurso: 1500000000;

Elemento de Despesa: 3390400000.

## 17. DA PUBLICIDADE

**17.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, por extrato, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais;

**17.2.** A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Belém e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

## 18. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

**18.2.** As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria;

**18.3.** As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**18.4.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto POR MEIO de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

**18.5.** Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação;

**18.6.** Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**19.1.** Toda a operação da CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a adequada proteção dos dados pessoais dos contribuintes municipais ao longo de todo o ciclo de operação, desde a inclusão dos registros até a exclusão e o descarte definitivo dos dados;

**19.2.** Visando estabelecer as regras de proteção de dados ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão com a legislação e todas as demais Leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão aos padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos disponibilizados de uma parte a outra, para cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

**19.3.** As partes deverão cumprir com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais em conformidade com a LGPD - Lei nº 13.709/2018 e com o Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014;

**19.4.** Limitar o uso dos dados municipais às finalidades previstas no contrato, com vedação expressa ao aproveitamento para qualquer outra finalidade;

**19.5.** Ao realizarem qualquer atividade de tratamento, as partes se comprometem a:

- a) Garantir a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais compartilhados;
- b) Tratar os dados pessoais atendendo aos princípios constantes da LGPD, em especial o princípio da necessidade, tratando os dados dos titulares de dados conforme o mínimo necessário para a realização de suas atividades;
- c) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos responsáveis pelo tratamento.

**19.6.** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de dados;

**19.7.** Garantir a qualidade dos dados e a transparência sobre o tratamento em relação ao titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo titular ou pela ANPD;

**19.8.** Naquilo que disser respeito ao presente Termo de Referência, sempre que solicitado por uma das partes, a outra parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares, providenciando todas as informações solicitadas pela outra parte;

**19.9.** É dever das partes orientar e treinar seus servidores/colaboradores e operadores de dados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento, para a boa execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

**19.10.** A CONTRATADA permitirá que a SEFIN, quando esta entender necessário e for razoável, a realização de auditoria em locais e documentos não confidenciais, desde que solicitado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e acompanhando de um representante da CONTRATADA;

**19.11.** Na ocorrência de qualquer incidente que envolva os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a parte que der causa ao incidente se compromete a observar e cumprir a LGPD, seguindo com a notificação à ANPD e titulares de dados conforme previsto no art. 48 da Lei;

**19.12.** Cada parte será responsável pelo tratamento que realiza aos dados, devendo responder perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao tratamento dos dados;

**19.13.** Nesta relação contratual a SEFIN e a CONTRATADA possuem autonomia para decidir sobre o tratamento dos Dados Pessoais de modo independente uma da outra, desde que respeitados os preceitos legais contidos na LGPD;

**19.14.** As partes deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme estabelecido no presente Termo de Referência e nos limites impostos pela LGPD, sendo responsáveis por qualquer prejuízo que causarem a outra parte ou ao titular dos dados pessoais;

**19.15.** As partes estão cientes sobre as políticas publicadas, e por possuírem seus próprios normativos, cada uma das partes deve seguir com as suas normas e regras;

**19.16.** Ao término da relação contratual, caso uma das partes continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra parte indene de qualquer responsabilidade;

**19.17.** A comunicação entre as partes, o titular dos dados pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em assuntos relacionados ao tratamento de dados pessoais se dará através do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (“DPO”) de cada uma das partes;

**19.18.** Se qualquer disposição do presente termo de referência for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras

disposições do presente documento e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecução permanecerão em pleno vigor e efeito.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Belém, 17 de abril de 2026.

**Carla Medeiros**  
Equipe de Compras/SEFIN